



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 5



PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>4</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>6</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>6</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itioca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itioca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 5

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 874, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N. 796/23 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica alterado a redação dos incisos I, II e revogado o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n. 796, de 18 de Outubro de 2.023, que passarão a vigorar da seguinte forma:

ART. 1º

- | | |
|------|---|
| I- | O valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração total de até 02 (dois) salários mínimos nacionais. |
| II- | O valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores que recebem remuneração total superior à 02 (dois) salários mínimos nacionais |
| III- | (revogado) |

Art. 2º - Permanecem em pleno vigor as demais disposições legais não afetadas pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itioca/SP, 14 de outubro de 2025

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 873, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, PARA INCLUIR DISPOSITIVO SOBRE RESTRIÇÃO DO USO DO SOLO EM ÁREAS ADJACENTES A ATERROS SANITÁRIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca/SP, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 788, de 04 de julho de 2023, para incluir o Artigo 49-A com as suas diretrizes na seguinte conformidade:

“Artigo 49-A – Institui-se a restrição do Uso do Solo em Áreas Adjacentes a Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos, ficando estabelecido que as áreas situadas no entorno de empreendimentos de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos estão sujeitas a restrições de uso do solo, visando a proteção ambiental e a saúde da população.

§1º. As restrições compreendem a proibição de atividades que possam gerar poluição, como indústrias poluentes, bem como a limitação da instalação de novas construções residenciais e comerciais no referido entorno.

§2º. As distâncias mínimas para as restrições serão fixadas em perímetro de 500 (quinhentos) metros, podendo ser detalhadas em regulamentação específica, de acordo com a capacidade do aterro e as características geográficas da região.

§3º. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação ambiental e nas normas municipais correlatas.

§4º. O Poder Público promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos associados à proximidade de aterros sanitários, envolvendo a população residente e os empreendedores locais.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas instituídas pela Lei Municipal n.º 788, de 04 de Junho de 2023, não afetadas pela presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal de Itioca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 872, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca/SP, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, Que a Câmara do Município de Itioca/SP, aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado como “RUA IBRAHIM DANTAS DE QUEIROZ” a via pública situada no Bairro Fazendas pertencente ao Município de Itioca/SP, conforme descrição abaixo:-

Espaço para arruamento de acesso ao Centro de Zoonose

Bairro: Fazenda Municipal: Itioca/SP

Área: 873,287 m² Perímetro: 194,87 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AC116-1, de coordenadas E= 721.966,03m e N= 7.271.856,63m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Chácara Nossa Senhora Aparecida, Remanescente da Matrícula 10.577, propriedade de José Carlos dos Santos Varandas e Outro, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°14'55" e 87,97 m até o vértice AC116-2, de coordenadas E= 722.053,30m e N= 7.271.845,53m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Centro de Zoonose, Matrícula nº 10.992, propriedade de Município de Itioca, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°45'17" e 10,20 m até o vértice AC116-3, de coordenadas E= 722.050,02m e N= 7.271.835,87m; Linha ideal; deste, segue confrontando com posse de Paulo Marçal Sobrinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°14'41" e 86,67 m até o vértice AC116.4, de coordenadas E= 721.964,04m e N= 7.271.846,80m; Faixa de Domínio; deste, segue confrontando com Estrada Municipal ITA 030, sentido ao Bairro Pavão, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°51'09" e 1,97 m até o vértice AC116-5, de coordenadas E= 721.964,41m e N= 7.271.848,73m; 11°35'19" e 8,06 m até o vértice AC116-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas acima estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), SIRGAS2000, e encontram-se representadas ao Sistema UTM, com Meridiano Central 51° W. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (Projeção Universal Transversal de Mercator).

Art. 2º - A presente legislação observou os termos do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Itioca/SP, considerando para tanto a iniciativa legal delegada pela Câmara Municipal de Itioca/SP conforme Ofício n.º 071, de 12 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itioca/SP, em 14 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 871, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e dá outras providências.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itioca, aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito na Administração Direta e Indireta do Município de Itioca, nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas, obedecidos os princípios estabelecidos no §2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Comunicado nº 019/2010 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que traz inovações e exigências mais eficazes no controle das despesas concedidas sob forma de adiantamento para viagens, diárias e despesas mltidas de pronto pagamento.

Artigo 2º - Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário à servidor investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de autorização do Ordenador da Despesa, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Artigo 3º - O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

§1º - Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de despesa de capital.

§2º - Entende-se por despesa de capital as despesas com investimentos, que são despesas necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento do patrimônio.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES QUE PODEM RECEBER ADIANTAMENTOS

Artigo 4º - O(s) adiantamento(s) será (ão) concedido (s) ao funcionário ou servidor público municipal ou de outra esfera administrativa posto à disposição da Municipalidade, que ocupa cargo em comissão ou de confiança, desde que percebam um salário mensal da Prefeitura.

Parágrafo Único: Na condição de agentes políticos, Prefeitos, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, estão vedados de retirar, em seu próprio

nome, adiantamentos de dinheiro público, conforme Deliberação TC-A-42975/026/08. Diante da estrita e comprovada missão oficial, esses adiantamentos realizam-se sob responsabilidade de servidor, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III DOS VALORES CONCEDIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

Artigo 5º - Ficam autorizados os servidores e/ou funcionários públicos solicitarem até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Adiantamento de Despesas.

Parágrafo Único: Os servidores e/ou funcionários públicos deverão tomar todas as precauções, no sentido de que o valor aplicado (gasto) não ultrapasse o valor concedido. Entretanto, se isso ocorrer, o servidor responsável não poderá ser ressarcido da diferença de valor pago a maior.

CAPÍTULO IV DA REQUISIÇÃO DA DESPESA

Artigo 6º - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo interessado, encaminhadas ao Secretário da respectiva pasta, contendo motivação e justificativas plausíveis.

§1º - A requisição será autuada e protocolada, e enviada diretamente ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização.

§2º - Entende-se por ordenador da despesa, o (a) Prefeito;

Artigo 7º - Deverão constar na requisição de adiantamento as seguintes informações:

- | | |
|------|---|
| I. | Nome completo do servidor a quem será entregue o numerário; |
| II. | Classificação orçamentária completa da despesa; |
| III. | Indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue; |
| IV. | Natureza da despesa a realizar; |
| V. | O pedido deverá conter a motivação para realização da despesa, comprovando interesse público; |
| VI. | O nome da Secretaria, fundo ou órgão requisitante; |
| VII. | O nome e assinatura do requerente, bem como do Secretário (a) da pasta. |

Artigo 8º - Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência eletrônica em favor do Responsável indicado no processo.

Artigo 9º - O Responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido, mediante assinatura do documento denominado que comprove a entrega de numerário.

Artigo 10 - Caberá ao Departamento Municipal de Contabilidade verificar se todas as medidas formais legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Artigo 11 - Efetuado o pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação, em conta apropriada.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Artigo 12 - Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento as empenhadas antes da realização de despesas relativas a:

- | | |
|------|---|
| I. | Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivo, que não comportem delonga na realização do pagamento; |
| II. | Compra de combustíveis ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos para veículos oficiais, quando em viagem de serviço; |
| III. | Despesas que tenham de ser efetuadas fora do Município, a serviço do mesmo, incluindo-se: alimentação, hospedagem, pedágio, taxi, taxa de inscrição para participação em congressos e cursos; |
| IV. | Despesas de viagem oficial ao exterior; |
| V. | Despesas para representar o Município nas modalidades esportivas pelos atletas reconhecidos e notórios na comunidade apiaense, bem como modalidades educacionais, desde que, aprovado pelo Secretário de cada área e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo gastos com refeições, pernoites, passagens, pedágio e taxa de inscrição. |

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de despesas tanto de combustíveis, lubrificantes e serviços em veículos no Município de Itioca, salvo, em caso de ambulâncias com serviço ininterrupto devido a atendimento emergencial a paciente, quando o abastecimento não for possível de ser feita através de requisição.

Artigo 13 - A cada pagamento de despesa efetuada o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.

Artigo 14 - Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, considerando-se que o valor da despesa não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo que a partir deste valor se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 5

subordinará a requisição e empenhamento em conformidade com o que dispõe o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, as que se realizarem com:

- I. Com transportes em geral;
- II. Custas judiciais incluindo despesas com certidões, distribuições, serventário de justiça, entre outros e despesas com Cartórios como: autenticações, reconhecimento de firma, registros, procurações, entre outras;
- III. Atendimento de despesas decorrentes de ordem judicial;
- IV. Outras despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

§1º - Em hipótese nenhuma poderá ocorrer o fracionamento das despesas.

§2º - A atualização do valor que se refere ao art. 14 da referida Lei, será corrigido anualmente pelo índice do IPCA.

§3º - O valor mencionado no artigo acima refere-se apenas para os adiantamentos de despesas miúdas.

Artigo 15 - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Artigo 16 - Os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do regime de adiantamento ficam sobre responsabilidade do tomador dos serviços, deverão ser observados, bem como sua retenção.

Capítulo VI DAS DESPESAS VEDADAS

Artigo 17 - Não deverão ser adquiridas em regime de adiantamento, as despesas abaixo relacionadas:

- I. Despesas estranhas, que não se justifiquem como úteis ao serviço municipal, ou diferente da finalidade constante da requisição;
- II. Que tenham processo licitatório para sua aquisição;
- III. Com pessoa física, exceto serviços de taxi;
- IV. Que possam ser adquiridas pelos meios normais de empenhamento, conforme art. 68 da Lei Federal 4.320/64.

§1º - Fica autorizada a aquisição de itens que tenham processo licitatório, se os valores forem de baixa monta.

§2º - Consideram-se baixa monta, os valores inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 18 - As despesas decorrentes dos adiantamentos concedidos deverão obedecer ao princípio da economicidade e legitimidade, primando pela modicidade.

Capítulo VII DAS OUTRAS VEDAÇÕES

Artigo 19 - Não se concederá novo adiantamento:

- I. A quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- II. A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias;
- III. Para despesas já realizadas;
- IV. O servidor em alcance;
- V. O servidor responsável por dois adiantamentos, conforme art. 69 da Lei Federal 4.320/1964;

§ 1º - Considerar-se-á servidor em alcance aquele que:

- a) Aquele que deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;
- b) Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta Lei;
- c) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
- d) Der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

§2º - Não poderá receber adiantamentos o funcionário/servidor que já tenha sido condenado a devolver o valor adiantado por não ter prestado contas no prazo devido e nem ter apresentado as justificativas para este ato.

Artigo 20 - É vedado o ressarcimento de valor pago a maior, com o valor concedido, considerando o valor máximo estipulado no art. 5º desta Lei.

Capítulo VIII DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21 - O Processo de Prestação de Contas será composto de:

- I. Requisição de despesa, preenchida conforme o art. 7º desta Lei;
- II. Demonstrativo da despesa, conforme Anexo I desta Lei, contendo, todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do credor/fornecedor e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- III. Comprovações legais das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III, que serão afixados em folha branca, tamanho A4, em qualidade suficiente para que não fiquem sobrepostos;
- IV. Em cada documento constará, obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material, a assinatura do responsável pelo adiantamento, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;
- V. Cópia do certificado de participação em congressos, cursos e simpósios;

- VI. Comprovante de depósito do saldo não aplicado, quando houver.

§1º - Para cada adiantamento será efetuada uma prestação de contas.

§2º - Em caso de adiantamento para várias despesas de viagens, a Prestação deverá separar os documentos de cada viagem, tendo à frente de cada um o demonstrativo específico da viagem, conforme Anexo II desta Lei.

Capítulo IX DOS COMPROVANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 22 - São documentos comprobatórios da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Cupom fiscal, desde que esteja completo com o nome e CNPJ da Prefeitura ou Câmara Municipal;
- c) As notas fiscais de Restaurante e/ou Hotel, constando a quantidade de refeições e/ou pernoites, valor unitário e valor total.
- d) Recibos com despesas de táxi, constando no mesmo, os dados da Prefeitura ou Câmara, o itinerário, datado e assinado pelo taxista;
- e) Comprovante de recolhimento das retenções sobre os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do regime de adiantamento.

Parágrafo Único. No que diz respeito à alínea "d", deverá conter justificativa informando os nomes das pessoas.

Artigo 23 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, uso de canetas e grafia divergentes, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Artigo 24 - Os documentos de comprovação de despesa deverão observar os seguintes requisitos:

- a) A data do documento deverá ser igual ou posterior à data do recebimento do numerário junto ao Departamento Municipal de Tesouraria;
- b) Os comprovantes de despesas deverão sempre ser emitidos em nome da Prefeitura do Município de Itaoca
- c) Discriminar a despesa, quantidade, preço unitário e total;
- d) Conter o visto do responsável pelo adiantamento;
- e) Estar em perfeitas condições, sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- f) Estar preenchida em caneta azul ou preta.

Capítulo X DAS JUSTIFICATIVAS

Artigo 25 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, esta poderá ser feita em papel a parte ou ao lado de cada documento comprobatório.

Artigo 26 - Em casos de despesas relativas à passagem aérea, o responsável deverá justificar ainda:

- I. O motivo que comprove a urgência e a inadiabilidade da viagem, ou
- II. A economia na utilização deste meio de transporte.

Capítulo XI DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - O prazo para aplicação do valor recebido, bem como de sua prestação de contas será de 30 (trinta) dias calendário, contados da data da retirada de cheque/transfêrencia junto ao Departamento Municipal de Tesouraria, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para o outro.

- I. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;
- II. Se o vencimento recair em dia que não haja expediente, o vencimento será transferido para o dia útil posterior;
- III. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres municipais até o 15º (décimo quinto), exceto os adiantamentos relativos a viagens de ambulância que forem efetuar o transporte de pacientes;
- IV. No último ano de mandato até o último dia útil do mês de novembro, para todos os adiantamentos, exceto os adiantamentos relativos a viagens de ambulância que forem efetuar o transporte de pacientes;
- V. Quando o funcionário solicitar exoneração, for exonerado, abandonar o cargo ou for demitido, terá que prestar contas antes de sua saída, ou terá o valor adiantado descontado de seus direitos a receber.

§1º. Caso ocorra o que está disposto no inciso "I", fica o responsável pelo adiantamento pela devolução do(s) valor (es) utilizado.

§2º. Caso não ocorra o que está disposto no inciso "V", o responsável pelo adiantamento será inscrito na dívida ativa, promovendo-se contra o infrator a cobrança executiva sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal bem como da Lei Complementar n. 007/19.

Capítulo XII DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28 - A Prestação de Contas far-se-á mediante a entrega, no Sistema de Gestão Administrativa, e esta deverá ser enviado ao Departamento Municipal de Contabilidade, ou Setor equivalente de cada esfera.

Artigo 29 - Recebida à prestação de contas, Departamento Municipal de Contabilidade examinará sob os aspectos legais e verificará se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os responsáveis possam cumprilas.

Artigo 30 - Havendo alguma irregularidade no(s) documento(s) de despesa, e este(s) não sendo aceito (s), o seu valor terá que ser devolvido integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Na cópia da notificação o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 31 - Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, o Departamento de Contabilidade certificará o fato, em instrução, encaminhando o processo já apensado à Secretaria Municipal de Administração que dará ciência a quem autorizou o adiantamento.

§ 1º - Aprovadas as contas, o Departamento Municipal de Contabilidade:

- a) Comunicará o responsável para tomar ciência desta medida;
- b) Arquivará o processo de prestação de contas, apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, o Departamento Municipal de Contabilidade:

- a) Providenciara o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotará as medidas indicativas no item anterior.

§3º - Não sendo as contas aprovadas, adotar-se-ão as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, em seu despacho final.

Artigo 32 - Havendo saldo, este deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através Depósito Bancário, da qual deverá ser juntada em via original à prestação de contas.

Artigo 33 - O Departamento Municipal de Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas orçamentárias e fará a baixa de responsabilidade inscrita no sistema de compensação.

Artigo 34 - Não havendo nenhuma irregularidade ou pendência, caberá ao Responsável pelo Controle Interno e a Secretaria Municipal de Administração a emissão de parecer favorável.

Artigo 35 - Os processos de concessão de adiantamentos mesmo com parecer favorável ficarão à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que por ocasião de sua auditoria e fiscalização verificará todos os adiantamentos efetuados.

Capítulo XIII DAS PENALIDADES

Artigo 36 - As penalidades aplicadas ao servidor que não apresentar a prestação de contas, ou que as apresentar em atraso são:

- I. Após o último dia útil ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, a Secretaria Municipal de Finanças aplicará diretamente ao mesmo, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.
- II. Se o responsável pelo adiantamento não apresentar a Prestação de Contas descumprido o disposto no inciso acima, será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para desconto em folha de pagamento do valor concedido, acrescido da multa de 10% (dez por cento);
- III. Ficará o responsável pelo adiantamento impedimento de receber outros adiantamentos, dentro do exercício em que comente tal infração.

Artigo 37 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, além de proceder ao desconto em folha de pagamento, o Departamento de Contabilidade remeterá, cópia do ofício referido ao Controle Interno e ao Secretaria de Administração, devidamente informado, para a abertura de sindicância.

Artigo 38 - O regime de adiantamento, previsto nesta Lei não dispensa as observações das normas para as licitações.

Artigo 39 - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor da data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 14 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA - SP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAÓCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO I

Empenho nº _____

Valor: R\$ _____

Funcionário: _____

Lotação: _____

RELATÓRIO DA DESPESA

Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas, bem como dos documentos anexos

Data	Nº cota/cupom	Credor	Despesa/Descrição	Valor (R\$)
Total				
Devolução (Saldo)				

ITAÓCA-SP, _____ de _____
de _____

Nome do Funcionário
Cargo e Função
Responsável pelo Adiantamento

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empenho nº _____

Valor: R\$ _____

Funcionário: _____

Lotação: _____

RELATÓRIO DA DESPESA DE VIAGEM

Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas, bem como dos documentos em Anexos.

Data	Nº Nota Cupom	Credor	Despesa/Descrição (hospedagem, combustível, lubrificantes, alimentação e/ou locomotoção urbana)	Valor (R\$)
Total				
Devolução (Saldo)				

RELATÓRIO DA VIAGEM

Declaro, sob penas da lei, que no período abaixo descrito, empreendi viagem a serviço.

Período da Viagem	Destino	Justificativa/Motivo

ITAÓCA _____, de _____ de _____

Nome do Funcionário
Cargo e Função
Responsável pelo Adiantamento

LEI MUNICIPAL N.º 870, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 312, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal n.º 312, de 16 de Setembro de 2005, os quais passarão a vigorar nos seguintes termos:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaoca/SP autorizado a realizar a desapropriação amigável sem ônus à municipalidade do seguinte imóvel assim caracterizado:- Um terreno localizado neste município, no Bairro Lageado, com as seguintes medidas e confrontações definidas no memorial descritivo em anexo. “Faz frente para a Av. José Dias Duarte, antiga Rua das Matriz, por 10,30 mts. Pelo lado direito para quem da Avenida vê o lote, divide com remanescente da propriedade do Sr. Teodoro Dias Batista por 12,10 metros de comprimento. Pelo lado esquerdo para o mesmo observador acima qualificado, faz divisa também com o Sr. Teodoro Dias Batista por 12,10 metros de comprimento. Nos fundos, divide ainda com o Sr. Teodoro Dias Batista, por uma extensão de 10,30 metros de comprimento. O descritivo desta área forma uma figura geométrica com 124,63 mts.2 - terreno este incluso na gleba maior de propriedade do Sr. THEODORO DIAS BATISTA - denominado LOTE N. 06, COM ÁREA DE 0,2106 HA. Conforme consta no TÍTULO DE DOMÍNIO – registrado sob o n. 06/90, no Livro n. 001 – perante a Prefeitura do Município de Apiaí, expedido nos autos da ação discriminatória do 6º. perímetro, matriculado sob o n. 3.162 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiaí, imóvel este do qual será desmembrado a gleba a ser desapropriada.

(...)

ARTIGO 3º – O imóvel a ser desapropriado amigavelmente, será destinado a instalação do POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO LAGEADO, a ser oficializado pelo Município

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 14 de outubro de 2025.

Frederico Dias Batista
Prefeito do Município de Itaoca

LEI MUNICIPAL N.º 869, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 007/2025 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 007/2025 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em 14 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **CLEUNICE APARECIDA DOS SANTOS FREITAS GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 41.347.213-9/SSP-SP, CPF nº 309.683.838-07, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB – I.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **SIRLENE DIAS DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 28.605.489-9/SSP-SP, CPF nº 180.100.638-51, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB – II e III.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **QUEILA DUARTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 41.407.256-X/SSP-SP, CPF nº 345.467.248-10, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB - I.”**

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **ANA CLÁUDIA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 47.266.029-9/SSP-SP, CPF nº 395.849.818-38, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB - I.”**

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 5 de 5

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **KELLY CRISTINA AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 41.131.781-7/SSP-SP, CPF nº 355.894.278-78, ocupante do emprego público de “**DIRETOR DE ESCOLA.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais,

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **ALESSANDRA DANTAS DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 45.696.256-6/SSP-SP, CPF nº 435.281.218-82, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB – I.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **MARILIN PEREIRA MACHALESKI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 41.273.900-8/SSP-SP, CPF nº 317.100.278-78, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB – II e III.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **LUCIMARA APARECIDA XAVIER PEDROSO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 56.953.472-0/SSP-SP, CPF nº 441.782.108-90, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB – II e III.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO PELA VIA ACADEMICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica concedido diante da documentação apresentada e nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei Municipal n.º 570, de 03 de Abril de 2017 recepcionada pela Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, promoção pela via acadêmica a Sra. **WÉRICIA VIVIANE DA SILVA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 9.736.674-8/SSP-SP, CPF nº 066.981.549-70, ocupante do emprego público de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB – II e III.**”

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA “A”**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica promovida a Servidora Pública **NELITASSIS ROCHA FRANCO**, portador da CTPS nº 30861-261SSP/SP, para o emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA “B”**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 169, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL “A”**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica promovida a Servidora Pública **ROSELENA DIAS DANTAS DOS SANTOS**, portador da CTPS nº 51226-236SSP/SP, para o emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL “B”**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 168, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PUBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Sra. **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Crescência da Silva Rosa, 546, Itaoca/SP, e-mail cris.2202@hotmail.com portadora da Cédula de Identidade nº 42.189.692-9/SSP-SP, CPF nº 361.028.398-03, para exercer o cargo público de provimento em comissão de “**DIRETOR DE CONVÊNIOS**” – previsto no ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 167, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

“CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **ESCRITURÁRIO “C”**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica promovida a Servidora Pública **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, portadora da CTPS nº 81336-298SSP/SP, para o emprego Público de **ESCRITURÁRIO “D”**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 166, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

“CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica cessado os efeitos da nomeação da Sra. **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, ocupante do cargo público em comissão de “**DIRETOR DE CONVÊNIOS**”, retornando ao cargo de origem.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 117/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 165, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PUBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Sr. **ALESSANDRO GILMAR HINCKEL BOPINS**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua: Moises Delgado da Rosa, 016 – CDHU B, e-mail alemaosandro2@gmail.com, portador da Cédula de Identidade nº 45.141.005-1/SSP-SP, CPF nº. 057.026.509-64, PIS/PASEP nº. 130.317.754-99, para exercer o cargo público de provimento em comissão de “**CHEFE DE GABINETE**” – previsto no ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 164, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

NOMEIA MEMBROS PARA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 1.364, de 19 de maio de 2023, fica nomeado os membros para a Comissão Municipal de Eventos – CME, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo coordenar a organização dos eventos e festejos no âmbito do Município.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:-

- | | |
|---------------------------------------|--|
| I. | 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Turismo: |
| – Regina Célia Nunes da Silva Oliver; | |
| – Jonas Mendes Junior. | |
| II. | 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde: |
| – Marina Correa Camargo; | |
| – Fabrica Garcia Silva. | |
| III. | 02 (dois) Representantes |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 243 de 15 de outubro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 5

Extrato de Contrato nº 043/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** DALL AGNOL ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras e Serviços referentes a Obras de Complementação da Infraestrutura para Passeio Público na Cidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 09/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 23/10/2023, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, para provimento de cargo de: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documento e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
Médico Clínico Geral	01	Alan William Stallmach – 1º Colocado.

Devem o candidato se apresentar -se no período de 14 à 20 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados à partir de **03 de novembro de 2025**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 14 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Município de Itaoca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargos de: **SERVENTE**, convoca os seguintes candidatos habilitados para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
SERVENTE	01	Sthephanie Lima de Oliveira, 19º Colocada;

Deve os candidatos se apresentar no período de 14 à 20 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados à partir de **03 de novembro de 2025**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 14 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Município de Itaoca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargos de: **DENTISTA e MOTORISTA**, convoca os seguintes candidatos habilitados para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
DENTISTA	01	Camila de Franca Brito, 5º Colocada;
MOTORISTA	01	Paulo Cesar dos Santos Lima, 21 Colocado.

Deve os candidatos se apresentar no período de 10 à 16 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados à partir de **17 de outubro de 2025**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 10 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Município de Itaoca

da Secretaria Municipal da Assistência Social:

- Rogério Machado dos Santos;
- Maraluce Pereira de Lima.

IV. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

- Anderson Luis dos Santos;
- Joede Mendes Garcia.

V. 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Finanças:

- Janete Dantas;
- Erli Rodrigues Fortes.

VI. 02 (dois) representantes de Secretaria municipal de Administração:

- Luiz Antônio Lambert;
- Cristiane Silva e Camargo.

VII. 02 (dois) representantes de compras:

- Denise Martins da Silva Lima;
- Fabiana Dias dos Santos Wenguer.

VIII. 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- Bianca Mendes Silva;
- Maria de Lourdes Aparecida dos Santos.

IX. 02 (dois) Representantes de Associações:

- Lucas Pinto da Silva Neto;
- Benedito Gonçalves de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 055/2025 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 020/2025

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 020/2025 de forma Presencial conforme art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos beneficiários que frequentam os serviços e programas ofertados pelo CRAS. Abertura da sessão será no dia 03 de novembro de 2025 às 09h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com - Itaoca/SP – Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 047/2025 – Concorrência nº 007/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência nº 007/2025 que tem por **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REFERENTES A OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA PASSEIO PÚBLICO NA CIDADE DE ITAOCA/SP, adjudicando o item para empresa DALL AGNOL ENGENHARIA LTDA no valor global de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Data de assinatura: 13/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 044/2025 – Concorrência nº 005/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência nº 005/2025 que tem por **objeto:** IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO AFÁLTICO NAS RUAS PAULO JACINTO PEREIRA E HERCULINO DA SILVA ROSA CIDADE DE ITAOCA, adjudicando o item para empresa DOM GIOVANI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor global de R\$ 350.774,33 (trezentos e cinquenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Data de assinatura: 08/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 042/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** DOM GIOVANI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA . **Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO AFÁLTICO NAS RUAS PAULO JACINTO PEREIRA E HERCULINO DA SILVA ROSA CIDADE DE ITAOCA, no valor global de R\$ 350.774,33 (trezentos e cinquenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 09/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.